

Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

Estabelece o funcionamento e o esquema de benefícios da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

(com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 90/98, de 14 de Abril; n.º 279/99, de 26 de Julho; e n.º 234/2005, de 30 de Dezembro; pelas Leis n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro; n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; e n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro; pelos Decretos-Lei n.º 105/2013, de 30 de Julho; e n.º 161/2013, de 22 de Novembro; e pela Lei n.º 30/2014, de 19 de Maio.)

(...)

Artigo 47.º-A

Contribuição para a ADSE da entidade patronal ou equiparada

1 - Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, enquanto entidades empregadoras, pagam uma contribuição de 1,25% das remunerações sujeitas a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social dos respetivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE.

2 - A contribuição prevista no número anterior é receita própria da ADSE e destina-se ao financiamento do sistema de benefícios assegurados pela ADSE, incluindo os regimes livre e convencionado.

(Redação do [Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de Julho](#))

[Texto consolidado retirado da base de dados DataJuris]